



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Protocolo General

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
09-Dez-2016-17:12-025391-1/1

Os Vereadores infra-assinados **LAURINDO CESA** – PSDB, **LEUNIRA VIGANÓ TESSER** – PDT, **CLAUDEMIR ZANCO** – PDT e **VILMAR MACCARI** PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº. 233/2016.

Dispõe sobre a instituição da Lei “Sargento Tânia Guerreiro de Combate a Pedofilia” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Lei “Sargento Tânia Guerreiro de Combate a Pedofilia” que dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento de pais ou responsáveis das crianças em geral e alunos matriculados nas escolas municipais por ocasião da venda de números de rifas, bingos, concursos de rei e rainha, sinhô e sinhá, ações benéficas e afins no Município de Pato Branco.

Parágrafo único - A Lei “**Sargento Tânia Guerreiro de Combate a Pedofilia**” é em homenagem e reconhecimento a esta Sargento da Gloriosa Polícia Militar do Estado do Paraná pelo seu incansável e constante trabalho de mais de 30 anos de dedicação voluntária em percorrer o Brasil ministrando palestras para pais, professores, religiosos (as), leigos, alunos e crianças em escolas, igrejas, clubes, associações, comunidades, meios de comunicação, etc. sobre o permanente, vigilante e constante trabalho de atenção e acompanhamento de prevenção a pedofilia e combate a exploração sexual infantil.



Câmara Municipal de Pato Branco

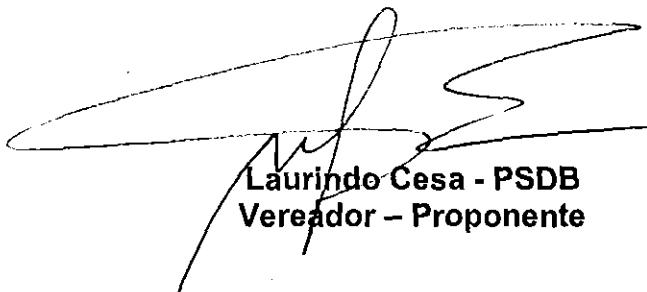
Estado do Paraná

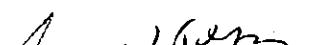


Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. - 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2016.


Laurindo Cesa - PSDB
Vereador – Proponente


Leunira Viganó Tesser - PDT
Proponente


Cláudemir Zanco - PDT
Proponente


Vilmar Maccari – PDT
Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Justificativa ao Projeto de Lei nº 233/ 2016.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade do acompanhamento de um dos pais ou outras pessoas responsáveis para acompanhar as crianças e alunos das escolas municipais quando percorrem as ruas para vender bilhetes de rifas, bingos, ações entre amigos, rei e rainha, sinhô e sinhá e afins em benefício de escolas, igrejas pessoas etc..

O projeto em tela não ter por objetivo proibir a realização de sorteios ou concursos nas promoções benéficas em escolas e outros estabelecimentos, apenas institui a obrigatoriedade das crianças e alunos serem acompanhadas por pessoas responsáveis para que não aconteça nada de anormal, nada de negativo com as nossas crianças e alunos.

O projeto de lei vem atender a um apelo da própria, “**Sargento Tânia Abrão Guerreiro**” durante importantíssima palestra ministrada a centenas de pessoas no Centro Regional de Eventos na noite fria do dia 24 de agosto de 2015. No final da palestra publicamente ela pediu que se entre os presentes houvesse algum vereador da cidade encarecidamente recomendou que fosse apresentado um projeto de lei proibindo a venda de rifas etc. nas ruas por alunos de escolas municipais sem o devido acompanhamento por pessoas responsáveis e acrescentou dizendo que tal lei existe há muitos anos em Curitiba e em vários municípios do Paraná e do Brasil.

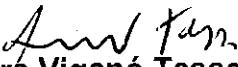
E como era o único vereador ainda presente naquela palestra que foi finalizada próximo a uma hora da madrugada do dia seguinte, mesmo com atraso, estou propondo o referido Projeto para deliberação plenária.

Portanto, o projeto de lei ora exposto para a análise das assessorias, pareceres das comissões e apreciação e deliberação em plenário, não apresenta nada de extraordinário ou irrealizável, apenas propõe a obrigatoriedade de que as crianças sejam acompanhadas por pais ou responsáveis quando vão às ruas para vender números de rifas, concursos infantis, festas juninas, etc., para que não sejam submetidas a admoestações ou ameaçadas em sua integridade física, psíquica e moral.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 22 de novembro de 2016.


Laufindo Cesa - PSDB
Vereador - Proponente


Leunira Viganó Tesser - PDT
Proponente


Cláudemir Zanco - PDT
Proponente


Vilmar Maccari - PDT
Proponente

REDE DE PROTEÇÃO

Delegacia de Polícia Civil – Art 240 , 241, 244, Instituto Médico Legal (IML).

Conselho Tutelar – Art.98, 136, Orientação e encaminhamentos.

COAS - Centro de Orientação e Apoio Sorológico (prevenção de doenças sexualmente transmissíveis).

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (efeitos psicológicos e traumáticos).

Ministério Público - Art. 101, 130 do ECA, medida cautelar.

CASOS DE ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM PATO BRANCO*

IDADE	QUANTIDADE
0 A 5 ANOS	4
5 A 12 ANOS	11(6)
12 A 17 ANOS	12
TOTAL	37

*2013

Sinais que identificam vítimas de violência

Pais e educadores precisam estar atentos aos sinais de maus-tratos

Anna Salter afirmou: "O silêncio é a alma das agressões sexuais." E a causa do silêncio é o medo. Por isso, tanto vítimas quanto a maioria das testemunhas se calam.

Contudo, existe um valioso recurso que ajuda a minimizar as consequências da omissão: sinais e sintomas de maus-tratos. Alguns sinais devem ser vistos como indício ou pista para investigação mais profunda. Já outros podem ser prova convincente de atos de violência.

Com o propósito de incentivar pais e pessoas responsáveis a buscar orientação e ajuda, apresentamos, a seguir, uma lista de sinais e sintomas, especialmente em crianças e adolescentes.

Crianças
podem demorar
a entender que
sí^s
vítimas de abuso
sexual





Jusbrasil - Legislação

14 de junho de 2016

Lei 12243/07 | Lei nº 12243 de 24 de maio de 2007

Publicado por Câmara Municipal de Curitiba (extraído pelo Jusbrasil) - 9 anos atrás

PROIBE A VENDA DE RIFAS, CARTELAS DE BINGO E AFINS, POR ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

‘ CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de rifas, cartelas de bingo e afins por alunos matriculados nas Escolas Municipais de Curitiba e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal. [Ver tópico](#)

Parágrafo Único - A Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como suas Associações de Pais Professores e Funcionários (APPF), farão a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda a que se refere o caput deste artigo. [Ver tópico](#)

Art. 2º Fica ressalvado o direito à promoção e realização de eventos pelas diretorias das APPFs, que visem captar recursos para as escolas, observando-se o disposto no caput do artigo 1º. [Ver tópico](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 24 de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO RICHA

Prefeito Municipal





Palestra sobre o Combate à Pedofilia traz Tânia Guerreiro à cidade de Pato Branco PUBLICADO EM: 21/08/2015 05:20 A promoção é da Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco (Aspep) e acontece na próxima segunda, 24, às 20 h, no Centro Regional de Eventos. Para assistir a palestra é necessário doar 1 quilo de alimento não perecível.

O resultado da arrecadação vai ser repassado ao Município, conforme o pastor Hari Waldow, presidente da Aspep, que participou na sessão ordinária do Legislativo. Ele explicou que a palestra objetiva ampliar, intensificar as ações de orientação de combate à pedofilia em Pato Branco. O pastor admite que, às vezes, as ações deixam muito a desejar, porém a palestra deverá ser como ele disse "pontapé inicial" para o envolvimento maior das Igrejas na sociedade, nos bairros, nas escolas e levar a mensagem da importância do temas às famílias. "A base é a família, tem que ser a família, a família é o sonho de Deus", afirmou.

PALESTRANTE Tânia Guerreiro - Tenente da Polícia Militar de Curitiba Trinta anos atuando na área de Combate à Pedofilia; Coordenou durante 16 anos, a área de desaparecidos no Movimento Nacional em Defesa da Criança Desparecida do Paraná Fonte: Redação PatoBranco.com com informações da Assessoria de Imprensa Foto: Policia Militar

Leia mais em: <http://www.patobranco.com/ver-noticia/4008-palestra-sobre-o-combate-a-pedofilia-traz-tania-guerreiro-a-cidade-de-pato-branco>
© PatoBranco.com - Todo o material deste site não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem prévia autorização.



PALESTRA: **COMBATE À PEDOFILIA**

DATA: 24 DE AGOSTO HORÁRIO: 20H

**LOCAL: AUDITÓRIO DO CENTRO DE EVENTOS
DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE PATO BRANCO**

ENTRADA: 1 KG DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL

**A SER DISTRIBUÍDO NOS LOCAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA PREFEITURA OU A SEU CRITÉRIO**

**Promoção: ASPEP -
Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco**



PALESTRANTE: TÂNIA GUERREIRO TENENTE DA POLICIA MILITAR DE CURITIBA

- TRINTA ANOS ATUANDO NA ÁREA DE COMBATE A PEDOFILIA;**
- DEZESSEIS ANOS E MEIO FOI COORDENADORA DA ÁREA DE DESAPARECIDOS DO MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DA CRIANÇA DESAPARECIDA DO PARANA;**

ALGUMAS DICAS PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DESENVOLVIMENTO DE UM PROCESSO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O QUE É VIOLENCIA SEXUAL?

É uma violação dos direitos sexuais, porque abusa e/ou explora do corpo e da sexualidade, seja pela força ou outra forma de coerção, ao envolver crianças e adolescentes em atividades sexuais impróprias à sua idade cronológica, ou ao seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

A VIOLENCIA SEXUAL PODE OCORRER DE DUAS FORMAS – ABUSO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL

A violência sexual, abuso ou exploração, pode ocorrer no ambiente intrafamiliar, quando há relação de parentesco entre vítima e agressor e extrafamiliar, quando não há uma relação de convivência familiar entre agressor e vítima.

ABUSO SEXUAL

É a utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual.

EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção do lucro ou troca, seja financeiro ou de qualquer outra espécie.

A exploração sexual ocorre de quatro formas: em redes de prostituição, pornografia, redes de tráfico e turismo sexual.

COMO DENUNCIAR

• CONSELHO TUTELAR

- DELEGACIAS ESPECIALIZADAS OU COMUNS
- DISQUE DENÚNCIAS LOCAIS OU O DISQUE FEDERAL
 - POLÍCIA MILITAR
 - POLÍCIA FEDERAL
 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Procure o Conselho Tutelar de sua Cidade, Delegacia especializada em crimes contra criança ou adolescente ou uma Delegacia comum. Procure saber se no seu Estado também existe um número de denúncia e divulgue ou ligue para o Disque Denúncia Nacional – Número 100.
Em caso de emergência – Número 190

COMO ESTABELECER UM DIÁLOGO E RESPEITAR NOSSAS CRIANÇAS

Leve em conta as características da criança como: sua idade, sua capacidade, a informação que dispõe os traços de sua personalidade, do que ela gosta e do que não gosta.

EMPATIA

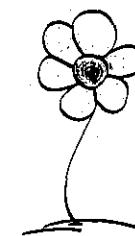
Coloque-se no lugar da criança para entender o que ela está sentindo e porque age desta maneira.

COMUNICAÇÃO EFICAZ

Fale de maneira direta para a criança o que se deseja e o que está incomodando. Não rotule, não coloque apelidos na criança. Procure a maior clareza na comunicação para explicar o que há de inadequado em sua conduta. Assuma o que está sentindo. Escute com interesse as razões e os argumentos da criança.

NEGOCIAÇÃO PARA SOLUCIONAR OS CONFLITOS

Procure identificar onde estão os problemas. Leve em conta o ponto de vista da criança. Esteja aberto(a) para ceder e ser flexível, buscando efetivamente se chegar a acordos adequados e justos à situação.



RELAÇÕES IGUALITÁRIAS

Considere que não há privilégios, tratos ou normas especiais por ser pai, mãe ou educador. Jamais utilize argumentos humilhantes como: "eu pago suas contas, seu irmão não dava trabalho" etc.

A SUA ATITUDE PODE AJUDAR A MUDAR OS ÍNDICES DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM NOSSO PAÍS.

VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NÃO COMBINA COM O BRASIL.

EDUCAÇÃO SEXUAL É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SEXUAL SAUDÁVEL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, LIVRE DE PRECONCEITOS, MITOS E TABUS.





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 233/2016

Autoria: Claudemir Zanco (PDT), Laurindo Cesa (PSDB, legislatura 2013-2016), Leunira Vigano Tesser (PDT, legislatura 2013-2016) e Vilmar Maccari (PDT)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PDT), Laurindo Cesa (PSDB, legislatura 2013-2016), Leunira Vigano Tesser (PDT, legislatura 2013-2016) e Vilmar Maccari (PDT) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de instituir a Lei Sargento Tânia Guerreiro de Combate à Pedofilia, que determina a obrigatoriedade de acompanhamento de pais ou responsáveis das crianças quando da venda de rifas e assemelhados.

Fundamentam, em justificativa, que o projeto visa proteger as crianças principalmente contra a pedofilia, de forma que o “nome” da lei é em homenagem a uma sargento da Polícia Militar do Paraná que percorre o país na tentativa de coibir a prática de pedofilia e a exploração sexual infantil.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Os nobres edis foram felizes na proposição, porquanto busca prevenir a exploração sexual infantil e o próprio crime de pedofilia, na medida em que determinam o acompanhamento de responsáveis das crianças que vendam rifas, bingos, concursos de rainha e outros que envolvam vendam de blocos de patrocínio.

A matéria legislativa posta em discussão pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que “*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”.¹

E ainda, o mesmo jurista leciona que “*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local,*

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



consustanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I).

Além do mais, a proposição atende aos dispostos legais e constitucionais a respeito.

O amparo aos direitos da criança e do adolescente foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre a família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magna de 1988 determina:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As ações do Estado, portanto, devem-se voltar sempre aos interesses das crianças e dos adolescentes, que compõem, teoricamente, os alunos da rede de ensino.

No mesmo norte, é competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios “*zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas*”, conforme dispõe o art. 23, I, da Carta Magna.

Assim, é dever dos Municípios assegurar a proteção integral à crianças e adolescentes, dentro de seu âmbito de atuação e de sua limitação de competência.

Neste mesmo sentido, reza o art. 188, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 188 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração Comunitária.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



A competência de atuação nas escolas, o que fundamenta a iniciativa do presente projeto (no que concerne a sua aplicação nas escolas situadas no Município especificamente), encontra supedâneo constitucional no art. 211, da CF, que apresenta a seguinte redação:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Portanto, determinar a obrigatoriedade de acompanhamento de responsáveis das crianças quando da venda de rifas, bingos, concursos de rainha e outros que envolvam vendam de blocos de patrocínio é matéria veiculável por meio de um projeto de lei nos termos do projeto sob análise.

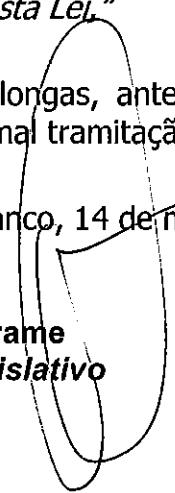
Outrossim, recomenda-se às Comissões Permanentes a confecção de emendas, a saber:

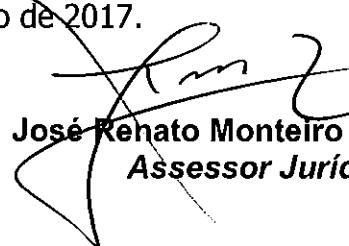
- emenda supressiva do parágrafo único, do art. 1º, porquanto o seu conteúdo trata da justificativa do projeto, o que, sob a ótica da boa técnica legislativa, não se recomenda;
- emenda aditiva – com o fim de dar publicidade da Lei –, acrescentando artigo onde couber, com a seguinte redação:

"Art.... A Secretaria Municipal de Educação e Cultura afixará nas escolas municipais o teor e a necessidade do cumprimento desta Lei."

Sem delongas, ante à fundamentação retro, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 14 de março de 2017.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Rehato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 233/2016

Os vereadores Laurindo Cesa –PSDB (legislatura 2013-2016), Leunira Viganó Tesser –PDT (legislatura 2013-2016), Claudemir Zanco – PDT e Vilmar Maccari -PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submeteram à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei Nº. 233/2016, o qual dispõe sobre a instituição da Lei “Sargento Tânia Guerreiro de Combate a Pedofilia” e outras providências.

Os proponentes fundamentam que o projeto tem como escopo proteger as crianças, principalmente contra a pedofilia, trazendo como sugestão o nome da sargento de Polícia Militar do Paraná, a qual percorre o Brasil todo na tentativa de coibir a prática de pedofilia e exploração sexual infantil.

Bom dizer que, é de suma importância e relevância a prevenção contra a pedofilia, entretanto, a matéria a qual se refere este projeto de lei precisa ser analisada e lapidada com maior zelo, para que assim a lei produza os seus efeitos esperados, e contribua para a melhoria na qualidade de vida de toda a população, principalmente agindo na proteção das crianças.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou o seu parecer, entretanto **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de abril de 2017.

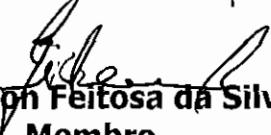
Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná




Joecir Bernardi – SD
Presidente


José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Moacir Gregolin - PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 233/2016

RECEBIDO EM: 19 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da Lei “**Sargento Tânia Guerreiro de Combate a Pedofilia**” e dá outras providências.

(dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento de pais ou responsáveis das crianças em geral e alunos matriculados nas escolas municipais por ocasião da venda de números de rifas, bingos, concursos de rei e rainha, sinhô e sinhá, ações benficiares e afins no Município de Pato Branco. Prevenção a pedofilia e combate a exploração sexual infantil)
O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário 90 (noventa) dias após a publicação.

AUTORES: Vereadores Claudemir Zanco – PDT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de dezembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de março de 2017
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROTOCOLADO EM: 3 de abril de 2017 – PARECER CONTRÁRIO

VOTAÇÃO SIMPLES

VOTAÇÃO ÚNICA DO PARECER: 10 de abril de 2017 – Aprovado com 7 (sete) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Votaram contra, os vereadores Claudemir Zanco – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Joecir Bernardi – SD.

ARQUIVADO em 10/04/2017 conforme parágrafo único do artigo 62 do Regimento Interno (aprovado parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação).



CONSELHO TUTELAR

Rua Aimoré, nº960 - Centro
Fone: (46)3220 6085 / (46)3220 6086
Pato Branco/PR

MAI
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-17 Mai 2017-14:45-028853-1/1

Oficio 208/2017

Pato Branco, 17 de Maio de 2017

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Sr.Carlinhos Polazzo

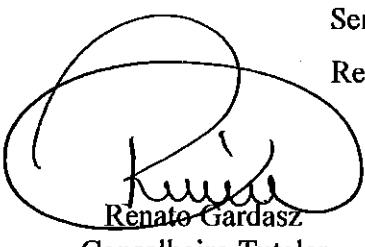
Nesta.

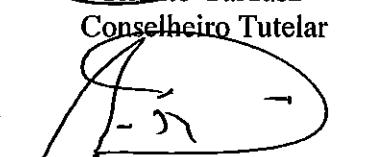
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

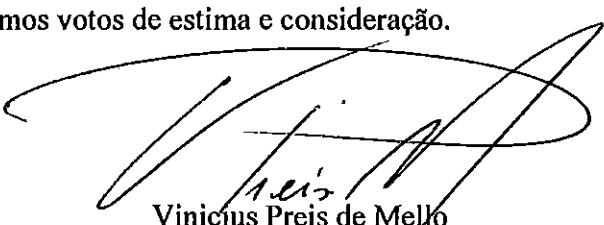
Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, nos termos do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), viemos a presença de Vossa Excelência requisitar informações referentes ao Projeto de Lei nº233/2016 que dispõe sobre a instituição da Lei “Sargento Tânia Guerreiro de Combate a Pedofilia”. É de suma importância o Conselho Tutelar ser informado quanto ao referido projeto, se o mesmo será arquivado, alterado ou novamente discutido.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

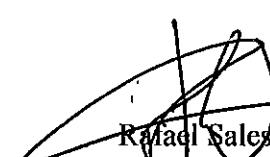
Respeitosamente.


Renato Gardasz
Conselheiro Tutelar


Anélio Gonçalves Farias
Conselheiro Tutelar

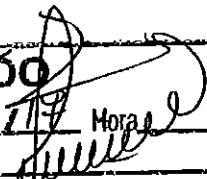

Vinicius Preis de Mello
Conselheiro Tutelar


Altair Pinto de Lima
Conselheiro Tutelar


Rafael Sales
Conselheiro Tutelar Presidente

Exmo. Sr. Carlinhos Polazzo
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco/PR

Ofício nº 402/2017



RECEBIDO
Data 17/05/17 Moraes
Assinatura 
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 402/2017

Pato Branco, 18 de maio de 2017.

Senhor:

Conforme solicitado através do Ofício nº 208/2017, de 17 de maio de 2017, informamos que o **Projeto de Lei nº 233/2016**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT, que dispõe sobre a instituição da Lei “Sargento Tânia Guerreiro de Combate a Pedofilia” foi arquivado na sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 2017, por ter recebido parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, conforme parágrafo único do artigo 62, do Regimento Interno, abaixo transscrito:

“Regimento Interno –

...

Art. 62. ...

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.”

Atenciosamente.



Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Senhor Rafael Salle
Presidente do Conselho Tutelar de Pato Branco
Rua Aimoré, 960 - Centro
Pato Branco - Paraná